**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO NO 001/2015**

**Súmula:** Altera a redação do art. 12, caput e revoga os incisos V e VI do art. 20, ambos da Lei Orgânica do Município de Cornélio Procópio – PR.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ, promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 1º O art. 12, caput, da Lei Orgânica Municipal de Cornélio Procópio – PR passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, podendo ser realizadas em outro local, desde que decidido pelo Plenário e após ampla divulgação.” (NR)

Art. 2º Fica revogada a atual redação dos incisos V e VI do art. 20 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Ficam renumerados os incisos do art. 20 da Lei Orgânica Municipal, a partir do inciso V, e ao final suprimidos os seus incisos VIII e IX, da seguinte forma:

“V - Nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir e punir funcionários da Câmara, nos termos da lei;

VI - Declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou mediante provocação de qualquer membro da Câmara, ou de partido político representado na Casa, nos casos previstos pelos incisos III e V do artigo 27 desta Lei Orgânica, assegurada ampla defesa;

VII - Elaborar e encaminhar ao Prefeito, até 31 de agosto, após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo plenário, a proposta elaborada pela Mesa.” (NR)

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, 28 DE ABRIL DE 2015.**

***VEREADORES:***

ANGÉLICA OLCHANESKI BRUNO MAGALHÃES EDIMAR GOMES FILHO

EDSON DUCCI FERREIRA ÉLIO JOSÉ JANONI LUIZ CARLOS AMÂNCIO

RODRIGO MARCONCIN REFAEL HADDAD MANFIO VANILDO FELIPE SOTERO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA NO 001/2015

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O objetivo desta alteração legislativa é viabilizar a Câmara Itinerante, a fim de que sessões sejam também realizadas em outros recintos, para que se possa levar o Legislativo mais próximo da Comunidade.

A segunda alteração retira a obrigatoriedade do Legislativo em devolver à Tesouraria todo o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício, com o intuito de viabilizar o Fundo criado para a construção, reforma ou aquisição de outro Prédio Legislativo.

**SALA DAS SESSÕES, 28 DE ABRIL DE 2015.**

***VEREADORES:***

ANGÉLICA C. OLCHANESKI BRUNO MAGALHÃES EDIMAR GOMES FILHO

EDSON DUCCI FERREIRA ÉLIO JOSÉ JANONI LUIZ CARLOS AMÂNCIO

RODRIGO MARCONCIN REFAEL HADDAD MANFIO VANILDO FELIPE SOTERO